

GUIA DE LEITURA CONTRATUAL

*Página do
Contrato*

<i>CONTRATAÇÃO</i>	Determina se o plano se destina à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.	3
<i>SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL</i>	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetria, hospitalar sem obstetria, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	3
<i>PADRÃO DE ACOMODAÇÃO</i>	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual.	N.I.
<i>ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO</i>	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	3
<i>COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</i>	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	4 ANEXO I
<i>EXCLUSÕES DE COBERTURAS</i>	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado	5
<i>DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)</i>	Doenças e lesões preexistentes – DLP – são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	N.I.

CARÊNCIAS	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito à cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP.	6
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	7
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	14
RESCISÃO/ SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	9
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	9
CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)	A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à coparticipação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para o oferecimento, opção e gozo, previstas na lei e sua regulamentação.	N.I.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque - ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA CONTINUADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) DA QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA CONTRATADA

Contratada: AESP ODONTO – Assistência em São Paulo de Odontologia S/C Ltda, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.694.367/0001-40 e na inscrição municipal nº 2.886.371-2, com sede na Alameda Grajau, 60 - 28º andar - sala 2814 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06454-050, Registro na **A.N.S. 41.328-3**, classificada nesta como Odontologia de Grupo.

b) DA QUALIFICAÇÃO DO PROMISSÁRIO/ESTIPULANTE

Promissário/Estipulante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ÁGUA DE LINDOIA E REGIAO – Simplesmente – SINTHORESCA.

., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.495.795/0001-56, com sede na Rua das Rosas, 832, Centro, Centro, Cidade: Águas de Lindoia /SP, CEP 13940-000, fones: (11) emails:, representando pelo presidente Sr. Antônio Carlos da Silva Filho, portador do CPF/MF 629.744.754-34 e R.G. 1.189.003.

c) DA QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

O Contratante será indicado em termo aditivo, o qual fará parte integrante deste contrato, concordando assim, com todos os termos do presente instrumento.

b) Da qualificação do produto

Os produtos objeto do presente contrato são: **EXECUTIVO**, plano caracterizado pelo tipo de contratação coletivo empresarial e devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº: **478074174**.

O plano em referência é caracterizado pela segmentação assistencial: **Exclusivamente Odontológico**, formação de preço **pré-estabelecido** e região geográfica de abrangência **Nacional**.

CLAUSULA SEGUNDA: ATRIBUTOS DO CONTRATO

Este instrumento particular tem por objetivo regular a prestação de assistência odontológica, sob a forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, observando o disposto no art. 1º, inciso. I, da Lei 9656/98, compreendendo todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal.

O presente contrato é de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

O Beneficiário terá sua inclusão solicitada pela **CONTRATANTE**, e passará à condição de beneficiário tão logo se verifique a efetivação, pela Operadora, de sua adesão ao contrato. Os componentes do grupo elegível deverão fazer sua opção de inclusão no contrato, bem como de seus dependentes elegíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência do contrato.

Plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha com a **CONTRATANTE** vínculo de caráter profissional, classista ou setorial.

Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares as pessoas que comprovem com a **CONTRATANTE** vínculo de caráter profissional, classista ou setorial.

Podem ser inscritos perante solicitação da **CONTRATANTE**, como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

- a). O cônjuge;
- b). O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.
- c). Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- d). Os tutelados e os menores sob guarda;
- e). Demais membros do grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo ou até segundo grau de parentesco por afinidade.

A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

CLAUSULA QUARTA: COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

O presente instrumento garante todas as coberturas e procedimentos previstos no artigo 12, IV, da Lei 9.656/1998, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento, para a segmentação Odontológica e de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) estabelecidas na regulamentação da ANS em vigor na data do evento, realizados

em consultórios credenciados ou centros clínicos odontológicos da rede prestadora de serviços, além das coberturas adicionais conforme o plano contratados e relação a especificada no ANEXO I:

A cobertura odontológica compreende, ainda, a cobertura dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

CLAUSULA QUINTA: EXCLUSÕES DE COBERTURA

Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente na data do evento, para a segmentação Odontológica, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste Contrato em seu ANEXO I e os provenientes de:

- a. Procedimentos assistenciais que exijam autorização prévia, realizados à revelia da CONTRATADA sem atendimento às condições previstas neste Contrato;
- b. Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências, respeitadas as demais condições contratuais;
- c. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental definido pela autoridade competente;
- d. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive substituição de restaurações;
- e. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados fora da área de abrangência do plano, bem como despesas decorrentes de serviços prestados por cirurgiões-dentistas não credenciados ao plano contratado, à exceção dos atendimentos de urgência ou de emergência, que poderão ser efetuados por prestadores não credenciados e posteriormente reembolsados, nos limites e termos deste Contrato;
- f. Procedimentos de próteses sobre implantes e disfunções de ATM (articulação têmporo-mandibular);
- g. Fornecimento, aluguel e aquisição de equipamentos;
- h. Tratamentos prescritos por profissional não habilitado e procedimentos não consagrados pelos órgãos oficiais;
- i. Transplantes ósseos;
- j. Enxertos ósseos, biomateriais e gengivais;
- k. Implantes odontológicos e cirurgias periodontais com membrana e enxertos;
- l. Quaisquer tratamentos sem indicação clínica;
- m. Serviços com materiais importados, porcelanas ou metais nobres;
- n. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- o. Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar ou que exijam forma diversa de anestesia local, sedação ou bloqueio e suas despesas hospitalares;
- p. As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;

- q. Fornecimento ou aplicação de medicamentos e/ou material para tratamento domiciliar;
- r. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA, ainda que utilizado durante o atendimento odontológico;
- s. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- t. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- u. Qualquer tipo de atendimento domiciliar, mesmo em caráter de urgência e emergência;
- v. Reembolso de qualquer natureza, dentro ou fora da rede credenciada, exceto os casos de urgência e de emergência previstos neste instrumento;
- w. Procedimentos que não sejam exclusivamente odontológicos;
- x. Cirurgias a laser;
- y. Exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

CLAUSULA SEXTA: PERÍODOS DE CARÊNCIA

Entende-se por carência o período durante o qual o Beneficiário não terá direito às coberturas contratadas. O direito de atendimento ao Beneficiário dos serviços previstos neste instrumento será garantido após cumprimento das carências especificadas na **PROPOSTA DE ADESÃO**, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12 da Lei nº 9.656/1998.

PLANOS	CARÊNCIA
EXECUTIVO	24 horas para Urgência e Emergência e para os demais procedimentos cobertos pelo plano 30 dias

O prazo de carência será contado a partir do início de vigência do Contrato. Para os incluídos após a vigência deste instrumento, as carências serão contadas da data da sua inclusão.

O pagamento antecipado de contraprestações, não elimina ou reduz os prazos de carências.

Não será exigido o cumprimento de carências se:

1. A inscrição do beneficiário no plano ocorrer em até trinta dias da celebração do contrato.

2. O beneficiário se vincular à **CONTRATANTE** após o transcurso do prazo acima e formalizar sua proposta de adesão até trinta dias após a data de aniversário do contrato coletivo.

CLAUSULA SÉTIMA: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Estão cobertos os atendimentos aos casos de urgência e emergência, incluindo os seguintes procedimentos:

- Curativo em caso de hemorragia bucal;
- Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;
- Imobilização dentária temporária;
- Recimentação de peça protética;
- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos;
- Incisão e drenagem de abscesso extra oral;
- Incisão e drenagem de abscesso intra oral;
- Reimplante de dente avulsionado.

Fica assegurado ainda reembolso, nos limites das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência odontológica, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela **CONTRATADA**.

O valor do reembolso nas urgências e emergências não poderá ultrapassar a R\$ 80,00 (Oitenta reais).

As despesas serão reembolsadas de acordo, com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pela **CONTRATADA**, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Beneficiário, para tanto, apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Relatório do odontólogo assistente, declarando diagnóstico, tratamento efetuado e data do atendimento;
- Recibo ou nota fiscal de honorários dos assistentes, auxiliares, anestesistas e outros, discriminando as funções a que se referem.

O reembolso será efetuado através de depósito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da documentação completa, nos escritórios da **CONTRATADA**.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias de prescrição para o beneficiário apresentar os documentos.

CLAUSULA OITAVA: MECANISMOS DE REGULAMENTAÇÃO

Os atendimentos serão prestados nas clínicas próprias e credenciadas da **CONTRATADA**, constante no manual do usuário.

Para todos os procedimentos cobertos, excetuando urgência, emergências e prevenção, o beneficiário deverá apresentar ao estabelecimento ou profissional prestador dos serviços credenciados pela **CONTRATADA**, além dos documentos de identificação, a guia de autorização, devidamente assinada pela **CONTRATADA**.

Não será necessária autorização prévia para realização de procedimentos, ou seja, na utilização dos serviços oferecidos pelo plano em questão.

É garantida, no caso de situações de divergência odontológica, a definição do impasse por meio de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico da **CONTRATADA** e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA: FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

Este plano será custeado em regime de pré-pagamento.

A responsabilidade pelo pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários à operadora será da pessoa jurídica **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, em pré-pagamento, os valores relacionados na abaixo por associado, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

⇒ **Valor por pessoa/mês:**

- **Plano EXECUTIVO**
 - **Titular = R\$ 27,00**
 - **Dependente = R\$ 14,00**

A fatura mensal é calculada sempre com base no número maior de beneficiários inscritos, computadas as inclusões e exclusões feitas até o dia **10 (Dez) de cada mês** para vigência a partir do dia 1º do mês subsequente e **o vencimento da fatura será sempre o dia 10 (dez) do mês de vigência**. Havendo divergência no número de inscritos, estas serão analisadas posteriormente e, caso confirmadas diferenças serão processadas no próximo faturamento.

Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

As faturas emitidas pela **CONTRATADA** serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela **CONTRATANTE**. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

Se a **CONTRATANTE** não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à **CONTRATADA**, para que não se sujeite a consequência da mora.



Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento).

O beneficiário que não realizar o pagamento da sua contribuição na forma e prazo acordado com a **CONTRATANTE** por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, poderá ser excluído do plano a pedido da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.

CLAUSULA DÉCIMA: FAIXAS ETÁRIAS

Não se aplica a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

1. Perda da qualidade de beneficiário titular:

- Pela rescisão do presente contrato;
- Pela perda do vínculo com a pessoa jurídica **CONTRATANTE**;
- Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

2. Perda da qualidade de beneficiário dependente:

- Pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste contrato;
- A pedido do Beneficiário Titular;
- Fraude praticada pelo Beneficiário Dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

3. Caberá tão somente à pessoa jurídica **CONTRATANTE** solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

4. A **CONTRATADA** só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- Fraude;



- Perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica **CONTRATANTE**, ou de dependência, previstos neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, contados da data da assinatura do contrato, desde que até este momento não seja feito nenhum pagamento à operadora. O contrato será renovado automaticamente, pelo mesmo período da vigência inicial, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor no ato da renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE

1. Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice com o IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou em função de reavaliação dos cálculos atuariais, ou ainda, pela variação dos custos dos serviços, mediante acordo entre as partes.

Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 dias em relação à data-base de aniversário, considerada esta o mês de assinatura do Contrato.

2. Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-actuarial do contrato, este será reavaliado.

2.1 O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de (65)% (S_m), cuja base é a proporção entre as despesas odontológicas e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

2.2. Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = \left(\frac{S}{S_m} - 1 \right) \times 100$$

Onde: **S** - Sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses)

S_m - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

2.3. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

3. Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

4. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.
5. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.
6. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.
7. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pela Operadora, obrigatoriamente mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, se, após a comprovação de que a composição do grupo beneficiário ou a natureza dos riscos tenha sofrido alterações tais que a tornaram incompatíveis com as condições mínimas de manutenção e não seja possível, mediante comum acordo entre a Operadora e a **CONTRATANTE**, o restabelecimento de equilíbrio técnico atuarial do contrato.

O **CONTRATANTE** poderá requerer da Operadora o cancelamento do seu contrato, por escrito, desde que esteja em dia com a quitação de suas mensalidades e mediante um aviso prévio de 60 (sessenta) dias e o pagamento á vista de uma multa compensatória, arbitrada em 2 (duas) vezes o valor lançado da média das últimas 12 (doze) faturas anteriores ao aviso prévio ou média das faturas lançadas em período inferior a 12 (doze) meses, quando a rescisão contratual ocorrer em período menor de 24 (vinte e quatro) meses, de vigência do presente do contrato.

- No período de aviso-prévio do contrato não poderá haver inclusão ou exclusões como também liberação de novos tratamentos.

A falta de pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar o cancelamento automático do contrato, bem como a inscrição do nome do **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito- SPC.

Independentemente do direito de rescindir o contrato após 30 (trinta) dias de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá ainda, suspender os atendimentos após 05 (cinco) dias sucessivos de falta de pagamento; ocorrendo também neste caso, a aplicação da multa compensatória em favor da contrata, arbitrada em 5 (cinco) vezes o valor lançado da média das últimas 12 (doze) faturas anteriores ao aviso prévio ou média das faturas lançadas em período inferior a 12 (doze) meses, quando a rescisão contratual ocorrer em período menor de 24 (Vinte e quatro) meses, conforme já descrito acima, no segundo paragrafo da Clausula Decima Terceira.

A partir do primeiro dia de cancelamento, cessam, para todos os efeitos legais, a responsabilidade da Operadora por qualquer atendimento odontológico realizado após essa data.

Quaisquer despesas decorrentes de atendimento odontológico obtido indevidamente por qualquer beneficiário após o cancelamento do contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** que expressamente reconhece que as mesmas constituem dívidas líquidas, certa e exigível em favor da Operadora.

- As despesas mencionadas no item acima serão acrescidas do custo administrativo pelas mesmas geradas, desde já fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivamente gastos.

Em caso de cancelamento do contrato entre o beneficiário titular e a **CONTRATANTE**, fica assegurado ao mesmo direito de contratar individualmente com a Operadora um novo plano Odontológico com cobertura equivalente e sem o cumprimento de nova carência, estando assegurado ainda o mesmo valor da mensalidade vigente à data da rescisão.

- As garantias mencionadas no item anterior, somente serão asseguradas, caso o beneficiário titular comunique à Operadora sua intenção em adquirir o Plano Odontológico, por escrito, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão do contrato

São causas de cancelamento imediato do contrato:

- Omissão, falsidade, inexatidão ou erro nas declarações constantes na adesão; Tentativa de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências, necessárias a resguardar os direitos da Operadora; infrações ou fraudes comprovadas praticadas pelo beneficiário, com o objetivo de vantagem ilícita do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes se comprometem a observar o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em diligenciar, na parte que lhe couber, para o devido cumprimento da legislação.

1. A **CONTRATADA** disponibiliza em seu site institucional www.aespodonta.com.br a Política de Privacidade da operadora que está disponível para acesso pela **CONTRATANTE** e/ou seus Titulares de dados.

2. As partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

3. As partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

4. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a caso receba alguma requisição dos beneficiários de sua carteira referente aos direitos dos titulares de dados previstos na legislação. Tal comunicação deverá ocorrer pelo endereço de e-mail atendimentoaocliente@aespodonto.com.br.

5. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

6. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

7. A **CONTRATADA** se resguarda no direito de não coletar consentimento dos pais ou responsáveis em caso de emergência ante a prevalência da obrigação de socorro e direito à vida do indivíduo frente às regras de proteção de dados pessoais vigentes no momento de eventual emergência.

8. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados relacionados a beneficiários deste contrato a parte responsável pela ocorrência deverá enviar comunicação, por escrito, à outra parte.

9. Caso a **CONTRATADA** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, fica garantido à **CONTRATADA** o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

10. Ao término da relação contratual entre as partes, essas se obrigam a conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior.

11. Não obstante o beneficiário tenha direito de requerer o apagamento, anonimização ou de solicitar qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais do beneficiário pela **CONTRATADA**, eventual requisição do Titular de dados não poderá ser atendida caso o tratamento estiver sendo realizado de maneira lícita ou tiver como finalidade atender a uma obrigação legal ou regulatória.

12. Para a prestação do serviço contratado, a **CONTRATADA** se vale de uma rede de prestadores de serviços, entre eles hospitais, clínicas, laboratórios entre outras empresas – com as quais a **CONTRATADA** realizará o compartilhamento dos dados pessoais dos beneficiários – sem prejuízo dos compartilhamentos realizados em razão de obrigação legal ou regulatória – o qual será feito sempre no melhor interesse dos beneficiários e nos estritos limites e finalidades dispostos neste instrumento.

13. Os beneficiários poderão realizar a requisição dos direitos garantidos pela legislação, de forma gratuita, por meio dos canais disponibilizados pelas partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este contrato, para todos os fins de direito, o Catálogo de Serviços Odontológicos, será através do APP AESP ODONTO, o Cartão de Identificação, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).

Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, o (a) **CONTRATANTE** deverá participar, por escrito, o fato à **CONTRATADA**, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de R\$ 1,00 (um real), sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela **CONTRATADA**.

Os usuários com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

São adotadas as seguintes definições:

ACIDENTE PESSOAL: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL: é aquele executado em consultório odontológico, cujos procedimentos não necessitam de anestesia geral.

BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a frequência de utilização, perfil do beneficiário, tipo de procedimento, efetuado com vistas a manutenção do equilíbrio técnico-financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos beneficiários pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o **CONTRATANTE** paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO: cédula onde se determina a identidade do beneficiário e código de inscrição.

CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS: relação, com os respectivos endereços, dos dentistas credenciados, clínicas, com destaque para os locais de atendimento de urgência e emergência.

CID-10: é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão.

CO-PARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo odontólogo que avalia as condições clínicas do beneficiário.

CONTRATADA: operadora de plano de saúde que se obriga a garantir a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do plano ora convencionado.

DEPENDENTE: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um beneficiário titular. Pessoa física com vínculo familiar com o beneficiário titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica **CONTRATANTE**.

EVENTO: é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa, o mesmo dano à saúde do beneficiário em decorrência de acidente pessoal ou doença.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo dentista, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário. ✓

FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.

MENSALIDADE: é a contraprestação pecuniária paga pelo contratante à operadora.

ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar qualquer ato odontológico não considerado de urgência e que pode ser programado.

TITULAR: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: consideram-se procedimentos de urgência/emergência aqueles previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri/SP como o único competente para procurar e julgar todas e quaisquer questões originárias do presente contrato, por mais privilegiado que seja ou venha ser qualquer outro.

Por estarem de pleno acordo, as partes acima assinam o contrato em 02 (Duas) vias de igual teor.

Barueri, 01 de Maio de 2023.

CONTRATANTE:



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE AGUA DE LINDOIA E REGIAO – Simplesmente – SINTHORESCA.

CONTRATADA:

AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA S/S LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
 Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____

ANEXO I

Tabela de Procedimentos Cobertos			
Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Diagnóstico	Consulta odontológica	X	X
Diagnóstico	Consulta odontológica inicial	X	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	X	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	X	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	X	X
Diagnóstico	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	X	X
Diagnóstico	Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico	X	X
Diagnóstico	Controle pós-operatório em odontologia	X	X
Emergência	Consulta odontológica de Urgência	X	X
Emergência	Consulta odontológica de Urgência 24hs	X	X
Emergência	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	X	X
Emergência	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	X	X
Emergência	Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	X	X
Emergência	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	X	X

Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Emergência	Redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular (ATM)	X	X
Emergência	Reimplante dentário com contenção	X	X
Emergência	Remoção de dreno extra-oral	X	X
Emergência	Remoção de dreno intra-oral	X	X
Emergência	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	X	X
Emergência	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	X	X
Emergência	Tratamento de alveolite	X	X
Emergência	Colagem de fragmentos dentários	X	X
Emergência	Pulpectomia	X	X
Emergência	Restauração temporária / tratamento expectante	X	X
Emergência	Tratamento de pericoronarite	X	X
Emergência	Recimentação de trabalhos protéticos	X	X
Emergência	Reembasamento de coroa provisória	X	X
Dentística	Núcleo de preenchimento para restauração	X	X
Dentística	Restauração de pino	X	X
Dentística	Capeamento pulpar direto	X	X
Dentística	Faceta direta em resina fotopolimerizável	X	X
Dentística	Restauração de amálgama - 1 face	X	X
Dentística	Restauração de amálgama - 2 faces	X	X
Dentística	Restauração de amálgama - 3 faces	X	X
Dentística	Restauração de amálgama - 4 faces	X	X
Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	X	X
Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	X	X
Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	X	X

Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Dentística	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	X	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	X	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	X	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	X	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	X	X
Dentística	Ajuste Oclusal por acréscimo	X	X
Dentística	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo	X	X
Dentística	Remoção de trabalho protético	X	X
Odontopediatria	Adequação do meio bucal	X	X
Odontopediatria	Condicionamento em Odontologia	X	X
Odontopediatria	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	X	X
Odontopediatria	Coroa de acetato em dente decíduo	X	X
Odontopediatria	Coroa de aço em dente decíduo	X	X
Odontopediatria	Coroa de policarbonato em dente decíduo	X	X
Odontopediatria	Exodontia simples de decíduo	X	X
Odontopediatria	Pulpotomia em dente decíduo	X	X
Odontopediatria	Restauração atraumática em dente decíduo	X	X
Odontopediatria	Tratamento endodôntico em dente decíduo	X	X
Odontopediatria	Aplicação de cariostático	X	X
Odontopediatria	Aplicação de selante - técnica invasiva	X	X
Odontopediatria	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	X	X
Odontopediatria	Aplicação tópica de verniz fluoretado	X	X
Odontopediatria	Controle de cárie incipiente	X	X
Odontopediatria	Remineralização	X	X



Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Odontopediatria	Restauração atraumática em dente permanente	X	X
Odontopediatria	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	X	X
Odontopediatria	Coroa de acetato em dente permanente	X	X
Odontopediatria	Coroa de aço em dente permanente	X	X
Odontopediatria	Coroa de policarbonato em dente permanente	X	X
Odontopediatria	Restauração atraumática em dente permanente	X	X
Dentística	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	X	X
Dentística	Ajuste Oclusal por acréscimo	X	X
Radiologia	Radiografia oclusal	X	X
Radiologia	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	X	X
Radiologia	Radiografia periapical	X	X
Prevenção	Aplicação tópica de flúor	X	X
Prevenção	Atividade educativa em saúde bucal	X	X
Prevenção	Controle de biofilme (placa bacteriana)	X	X
Prevenção	Profilaxia: polimento coronário	X	X
Prevenção	Teste de fluxo salivar	X	X
Prevenção	Teste de PH salivar	X	X
Prevenção	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	X	X
Prevenção	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	X	X
Periodontia	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia	X	X
Periodontia	Aumento de coroa clínica	X	X
Periodontia	Cirurgia odontológica a retalho	X	X
Periodontia	Cirurgia periodontal a retalho	X	X
Periodontia	Enxerto gengival livre	X	X
Periodontia	Enxerto pediculado	X	X
Periodontia	Gengivectomia	X	X

Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Periodontia	Gengivoplastia	X	X
Periodontia	Sepultamento radicular	X	X
Periodontia	Imobilização dentária em dentes decíduos	X	X
Periodontia	Dessensibilização dentária	X	X
Periodontia	Imobilização dentária em dentes permanentes	X	X
Periodontia	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	X	X
Periodontia	Raspagem supra-gengival	X	X
Periodontia	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (placa bacteriana)	X	X
Periodontia	Tratamento de abscesso periodontal agudo	X	X
Periodontia	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA	X	X
Periodontia	Tunelização	X	X
Cirurgia	Consulta de Especialista em Estomatologia	X	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	X	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	X	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de halitose	X	X
Cirurgia	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	X	X
Cirurgia	Alveoloplastia	X	X
Cirurgia	Amputação radicular com obturação retrógrada	X	X
Cirurgia	Amputação radicular sem obturação retrógrada	X	X
Cirurgia	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	X	X
Cirurgia	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	X	X
Cirurgia	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	X	X
Cirurgia	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	X	X
Cirurgia	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	X	X

Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Cirurgia	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	X	X
Cirurgia	Aprofundamento/aumento de vestibulo	X	X
Cirurgia	Biópsia de boca	X	X
Cirurgia	Biópsia de glândula salivar	X	X
Cirurgia	Biópsia de lábio	X	X
Cirurgia	Biópsia de língua	X	X
Cirurgia	Biópsia de mandíbula	X	X
Cirurgia	Biópsia de maxila	X	X
Cirurgia	Bridectomia	X	X
Cirurgia	Bridotomia	X	X
Cirurgia	Cirurgia para exostose maxilar	X	X
Cirurgia	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	X	X
Cirurgia	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	X	X
Cirurgia	Cirurgia para torus palatino	X	X
Cirurgia	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco- maxilo-facial	X	X
Cirurgia	Cunha proximal	X	X
Cirurgia	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	X	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de cálculo salivar	X	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	X	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de mucocele	X	X
Cirurgia	Exérese ou excisão de rânula	X	X
Cirurgia	Exodontia a retalho	X	X
Cirurgia	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	X	X
Cirurgia	Exodontia de raiz residual	X	X
Cirurgia	Exodontia simples de permanente	X	X
Cirurgia	Frenulectomia labial	X	X
Cirurgia	Frenulectomia lingual	X	X
Cirurgia	Frenulotomia labial	X	X
Cirurgia	Frenulotomia lingual	X	X
Cirurgia	Odonto-secção	X	X

Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Cirurgia	Punção aspirativa na região buco- maxilo-facial	X	X
Cirurgia	Reconstrução de sulco gengivo-labial	X	X
Cirurgia	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	X	X
Cirurgia	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	X	X
Cirurgia	Remoção de dentes inclusos / impactados	X	X
Cirurgia	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	X	X
Cirurgia	Remoção de odontoma	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo- facial	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	X	X
Cirurgia	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução	X	X
Cirurgia	Ulectomia	X	X
Cirurgia	Ulotomia	X	X
Endodontia	Curativo de demora em endodontia	X	X

Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Endodontia	Preparo para núcleo intrarradicular	X	X
Endodontia	Pulpotomia	X	X
Endodontia	Remoção de corpo estranho intracanal	X	X
Endodontia	Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico	X	X
Endodontia	Remoção de núcleo intrarradicular	X	X
Endodontia	Retratamento endodôntico birradicular	X	X
Endodontia	Retratamento endodôntico multirradicular	X	X
Endodontia	Retratamento endodôntico unirradicular	X	X
Endodontia	Tratamento de perfuração endodôntica	X	X
Endodontia	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	X	X
Endodontia	Tratamento endodôntico birradicular	X	X
Endodontia	Tratamento endodôntico multirradicular	X	X
Endodontia	Tratamento endodôntico unirradicular	X	X
Prótese Dentária	Coroa provisória com pino	X	X
Prótese Dentária	Coroa provisória sem pino	X	X
Prótese Dentária	Coroa total em Cerômero (conforme diretriz ANS, somente p/dentes anteriores)	X	X
Prótese Dentária	Coroa total metálica	X	X
Prótese Dentária	Núcleo de preenchimento	X	X
Prótese Dentária	Núcleo metálico fundido	X	X
Prótese Dentária	Pino pré fabricado	X	X

Tabela de Procedimentos Cobertos

Especialidade	Descrição de Evento	ROL ANS	PLANO EXECUTIVO
Prótese Dentária	Pino pré fabricado	X	X
Prótese Dentária	Provisório para restauração metálica fundida	X	X
Prótese Dentária	Restauração metálica fundida	X	X